



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURO DE BENS EM LEASING (CP 494/2024)

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor de Compras da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, constante do Anexo I à CI/2024/1, de 30.07.2024, adiante designada **INCM**,

E

Willis - Corretores de Seguros, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro 33, 7.º, 1250-042 Lisboa, pessoa coletiva matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número único 500188629, representada por João Paulo Pestana Mendes, na qualidade de procurador com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja decisão de adjudicação foi tomada em 13/12/2024, por decisão do Conselho de Administração, exarada na CS/2024/2021, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar à INCM os serviços **Seguro de bens em Leasing**, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada, em anexo ao contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a INCM paga ao Segundo Outorgante, o preço total de 68.929,98 EUR (sessenta e oito mil novecentos e vinte e nove euros e noventa e oito cêntimos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, correspondendo a 22.976,66 (vinte



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



e dois mil, novecentos e setenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) anuais, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.

Cláusula 3.^a

Revisão de preços

1. No decurso da execução do contrato, o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a INCM, com exceção do indicado nos itens seguintes: Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, por comprovadas taxas de elevada sinistralidade, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, nestes casos, com consentimento prévio da entidade adjudicante.
2. Apenas se aceitará a atualização dos prémios sujeita a apreciação da INCM, em caso de alteração dos capitais ou bens seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea a) do n.º 1, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos nas datas de vencimento das apólices a que respeitem e deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou correio registado.
4. Independentemente da obrigação de manutenção do prémio comercial ou das atualizações previstas nos pontos anteriores, a partir do segundo ano do contrato, o Segundo Outorgante poderá propor alternativas à estrutura da carteira, com base em diferentes estratégias de retenção de risco ou outros pressupostos.
5. Caso as propostas referidas no ponto anterior sejam aceites pela INCM e resultem na diminuição
6. do valor dos prémios a suportar, as poupanças registadas serão repartidas entre o Segundo Outorgante e a INCM com base na seguinte proporção:
 - 2º ano – 50% para o Segundo Outorgante e 50% para a INCM.
 - 3º ano – 35% para o Segundo Outorgante e 65% para a INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas na INCM, as quais só pode ser emitida após os serviços prestados.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta constante do Anexo II (GB) ao Caderno de Encargos, de igual montante, desde que não seja superior a 30% do preço contratual, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o Segundo Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Penalidades

1. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a INCM reserva-se o direito de aplicar uma penalização entre 1 e 5% conforme a sua gravidade.
2. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a INCM pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 15% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INCM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

5. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:
Nome: Miguel Pereira
Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
Telefone: 217 810 700
Email: miguel.pereira@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM - Contacto: Gestor do Contrato
 - b) Segundo Outorgante:
Risk & Broking
Contacto: Fátima Gaboleiro
Morada: Rua Barata Salgueiro 33, 7.º, 1250-042 Lisboa
Telefone: 213 127 012
Email: Maria.Fatima.Gaboleiro@wtwco.com
Health & Benefits
Contacto: Angela Oliveira
Morada: Rua Barata Salgueiro 33, 7.º, 1250-042 Lisboa
Telefone: 91 931 67 31
Email: angela.oliveira@wtwco.com
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer uma das partes poderá proceder à denúncia do contrato, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (sessenta) dias de calendário relativamente ao termo do período de vigência em curso.
 3. Perante a ocorrência do previsto no número anterior, não será imputado qualquer custo e/ou pedido indemnizatório, de qualquer natureza, para além do montante referente aos fornecimentos efetivamente consumidos.
 4. Em caso de denúncia do contrato pela INCM, nos termos referidos no n.º 1, não será devido ao Segundo Outorgante qualquer pagamento, compensação ou indemnização pela cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:
 - a) Caderno de Encargos
 - b) Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do prevalece o clausulado do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 6 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM, S.A.

Willis - Corretores de Seguros, S.A.,